



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 32

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . Ano	50\$
A 1.ª série . . . "	30\$
A 2.ª série . . . "	20\$
A 3.ª série . . . "	15\$
Avulso: Número de duas páginas 515;	
de mais de duas páginas 508 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de 50\$ a linha, acrescido de 50\$ de sólo por cada um. Excepção-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicado no *Diário do Governo* n.º 109, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:222 — Autoriza a firma bancária Rodrigues Irmãos & C.ª, do Funchal, a emitir guias-ouro nos termos do decreto n.º 4:133, de 18 de Abril de 1918.

Decreto n.º 8:223 — Suprime um lugar de official de diligências no Tribunal das Execuções Fiscaes de Lisboa — Determina que os contadores dos Tribunais das Execuções Fiscaes de Lisboa e Porto executem os trabalhos de secretaria que não forem da competência exclusiva de outros funcionários, conforme fôr determinado pelos respectivos juizes, segundo as necessidades do serviço — Estabelece que a opposição a que se refere o artigo 84.º do Código das Execuções Fiscaes possa também ser deduzida no prazo marcado no artigo 37.º do mesmo Código — Determina que nos Tribunais das Execuções Fiscaes de Lisboa e Porto o julgamento em falhas seja feito por despacho do juiz, proferido na própria execução, sob promoção do Ministério Público — Declara que a relação a que se refere o artigo 8.º do decreto n.º 1:740, de 15 de Julho de 1915, compreenderá todas as dívidas de taxa militar julgadas em falhas — Determina que as dívidas por foros e rendas à Fazenda Nacional, cujas execuções, por se não fundarem em título executível, não possam prosseguir, serão julgadas em falhas — Torna applicável aos foros e rendas a disposição do artigo 97.º do Código das Execuções Fiscaes.

Decreto n.º 8:224 — Insete várias disposições relativas ao provimento das vagas de despachantes das alfândegas.

Decreto n.º 8:225 — Manda ampliar o artigo 365 da pauta dos direitos de importação referente a ovos, o qual ficará tendo a seguinte redacção: «Ovos completos ou não, frescos ou conservados por qualquer processo».

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:235 — Manda passar ao estado de completo armamento o transporte de guerra *Pedro Nunes*, com a lotação estabelecida na mesma portaria.

Portaria n.º 3:236 — Manda passar ao estado de completo armamento o torpedeiro *Ave*, com a lotação aprovada pela portaria n.º 3:167, publicada no *Diário do Governo* de 28 de Abril de 1922.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem a Polónia, o Siam e o Luxemburgo ratificado respectivamente em 16, 20 e 26 de Maio de 1922 a Convenção Internacional para a criação em Paris de um Instituto Internacional do Frio, assinada em Paris em 21 de Junho de 1920.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Lei n.º 1:279 — Reforça com 4:000.000\$ a verba fixada no artigo 2.º da lei n.º 1:233, de 30 de Setembro de 1921, para despesas a effectuar com a representação de Portugal na Exposição Internacional do Rio de Janeiro de 1922 — Autoriza o Governo a subsidiar com 150.000\$ a Exposição de Mosteiros que deve ser inaugurada no Pará, no dia 7 de Setembro de 1922, por iniciativa da Câmara do Comércio e Indústria dessa cidade.

Programa das matérias para o exame de admissão no Instituto Industrial de Lisboa no ano lectivo de 1922-1923. aprovado em sessão do Conselho escolar de 13 de Junho de 1922.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 8:226 — Aprova umas modificações aos estatutos da Companhia da Zambézia, aprovados por decretos de 6 de Setembro de 1894 e 19 de Maio de 1909.

Portaria n.º 3:237 — Manda aos governos coloniais tomar providências acêrca dos valores attribuidos pelos exportadores ou importadores aos productos a exportar ou a importar.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:238 — Autoriza a Companhia de Seguros *Confiança Portuense*, com sede no Porto, a substituir por bilhetes do Tesouro os titulos da dívida externa portuguesa que constituem o seu depósito de garantia.

Nota. — Foram distribuidos Suplementos ao *Diário do Governo* n.º 130 e 131, de 29 e 30 de Junho de 1922, inserindo os seguintes diplomas:

Suplemento ao «Diário do Governo» n.º 130

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:221 — Insete várias disposições relativas ao empréstimo de 4:000.000\$, por meio de criação e emissão de obrigações de 7 por cento com a garantia das receitas gerais da provincia de Angola, a fim de se applicar o respectivo produto a despesas de fomento de colonização da mesma provincia, empréstimo que constitui a primeira das emissões ou séries autorizadas pela lei n.º 1:131, de 26 de Março de 1921.

Suplemento ao «Diário do Governo» n.º 131

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:278 — Fixa as receitas e despesas do Estado para o ano económico de 1922-1923.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição das Finanças

Decreto n.º 8:222

Tendo a firma bancária Rodrigues Irmãos & C.ª, do Funchal, requerido autorização para poder emitir guias-ouro, nos termos do decreto n.º 4:133, de 18 de Abril de 1918: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, determinar que se torne extensiva à mesma firma a permissão concedida pelo citado diploma.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1922.—
ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Albano Aug. sto de Portugal Durão*.